ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 006/2021
AUTORIA: Vereador Renan Marcio de Jesus Silva
EMENTA: " INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei Ordinária da lavra do Vereador Renan Márcio de Jesus Silva, autuado sob o n.006/2021, do Município de Porto Real/RJ.,que dispõe sobre a instituição de pipódromos no Município.

Justifica-se a proposição em tela para proporcionar um local adequado para a prática desta brincadeira, pois os usuários desta prática acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, por não haver um local com segurança.

Foi encaminhado a Consultora Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art. 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3300390033003A00540052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO:00225047705 Data: 21/05/2021 09:28:44

É imprescindível ponderar que a propositura visa implementar dar segurança a quem pratica o esporte.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1° do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 20 de janeiro de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925